



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	•	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	•	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	•	3\$50

Avviso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	24\$ por ano ou 12\$50 por semestre
A 1.ª série:	11\$ » 6\$00 »
A 2.ª série:	9\$ » 5\$00 »
A 3.ª série:	7\$ » 3\$50 »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMARIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:699, abrindo um crédito especial para ocorrer ao encargo resultante do decreto n.º 6:604, de 7 de Maio de 1920.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:700, mandando proceder ao estudo e elaboração dos projectos e cadernos de encargos das escolas a construir e à vistoria dos edificios em construção nas localidades a que respectivamente se referem os mapas n.ºs 1 e 2 anexos ao mesmo decreto.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 6:683, de 15 de Junho, elevando as cotas de lucro dos artistas societários do Teatro Nacional de Almeida Garrett.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:839, concedendo à Câmara Municipal de Oliveira de Frades um subsídio para complemento das obras de abastecimento de águas na vila, sede do concelho.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:699

Para ocorrer ao encargo resultante do decreto n.º 6:604, de 7 de Maio de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Con-

selho de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias, ao abrigo das disposições do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, e de harmonia com o artigo 3.º do citado decreto, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 4.120\$96, destinado a reforçar o artigo 12.º do capítulo 2.º da despesa ordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios proposto para o corrente ano económico de 1919-1920, anulando-se por dispensável igual quantia no artigo 4.º-A do capítulo 1.º do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministros da Justiça e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.—
José Ramos Preto — João Pedroso de Lima — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estêvão Aguas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Aníbal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

Decreto n.º 6:700

Considerando necessário proceder à construção de várias escolas onde a instrução mais se tem ressentido pela falta de edificios que reúnam as condições indispensáveis;

Considerando conveniente para o ensino e vantajoso para o Estado a conclusão de edificios escolares cuja construção se prolonga indefinidamente por insuficiência de verbas;

Usando das atribuições que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Repartição das Construções Escolares procederá ao estudo e elaboração dos projectos e cadernos de encargos das escolas a construir consoante as ne-

cessidades locais, fixando o orçamento a fim de ser concedida a verba indispensável para as referidas construções nas localidades a que se refere o mapa n.º 1.

Art. 2.º A Repartição das Construções Escolares procederá à imediata vistoria dos edificios em construção nas localidades a que se refere o mapa n.º 2, a fim de

avaliar os trabalhos executados e fixar os subsídios a conceder para conclusão dos mesmos edificios.

Art. 3.º Os subsídios a conceder para satisfação do disposto nos artigos anteriores serão distribuídos na primeira oportunidade.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Vasco Borges.

Mapa n.º I

Distritos	Concelhos	Freguesias	Lugares
Aveiro	Anadia	Sangalhos	—
»	Feira	Paços Brandão	—
»	»	S. João de Ver.	—
»	»	Vila Maior	—
»	Oliveira do Bairro	(Sede)	—
»	»	Oiã	—
Beja	Ourique	Palhaça	—
»	Beja	Santa Luzia	—
Braga	Vila Nova de Famalicão	S. Tiago de Fora	Penedo Gordo
Bragança	Miranda do Douro	Santa Maria de Vermoim	—
Castelo Branco	Castelo Branco	Vila Chã	—
»	»	(Sede)	—
»	Idanha-a-Nova	S. Vicente da Beira	—
»	Castelo Branco	Zebreira	—
Coiimbra	Argaui	Escalos de Cima	—
»	Montemor-o-Velho	S. Martinho da Cortiça	Sobreira
Faro	Vila Real de Santo António	Arazede	—
Guarda	Almeida	Vila Real de Santo António	Monte Gordo
»	»	Adém	—
»	»	Fraixo	—
»	»	(Sede)	—
»	Celorico da Beira	Açôres	—
»	»	Baraçal	—
»	Guarda	(Sede)	—
»	»	S. Pedro de Jarmelo	Almeidinha
»	»	Vila Fernando	—
»	Meda	Couriscada	—
»	Pinhel	Bouça Cova	—
»	»	Sorval	—
»	»	Souropires	—
»	Seia	Santa Marinha	—
Leiria	Alcobaça	S. Martinho do Porto	—
»	Caldas da Rainha	S. Gregório	—
»	»	Salir de Matos	—
»	Leiria	Jardim-Escola	—
»	Óbidos	(Sede)	—
»	Pombal	Albergaria dos Doze	—
Lisboa	Alequer	Abrigada	—
»	Arruda dos Vinhos	Arranhó	—
»	»	(Sede)	—
Pôrto	Gondomar	S. Cosme	—
»	»	Valbom	—
»	Paredes	Bitarães	—
»	Paços de Ferreira	Freamunde	—
»	Vila Nova de Gaia	Canelas	—
Santarém	Rio Maior	S. João da Ribeira	Arroqueias
»	»	»	Ribeira de S. João
»	Sardoal	(Sede)	—
»	Vila Nova da Barquinha	»	—
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Afife	—
Viseu	Carregal do Sal	Vila Meã	—
»	Laurogo	Sé	—
»	Oliveira de Frades	Arcozelos das Maias	—
»	»	Ribeiradio	—
»	»	(Sede)	—
»	S. Pedro do Sul	Santa Cruz da Trapa	—
»	»	Termas	—
»	Vouzela	(Sede)	—

Mapa n.º 2

Distritos	Concelhos	Freguesias	Lugares
Braga	Braga	S. João do Souto	—
Castelo Branco	Vila de Rei	Vila de Rei	Brejo Fundeiro
Coimbra	Oudeixa-a-Nova	Vila Sêca	Bruscos
Faro	Alcoutim	(Sede)	—
Guarda	Figueira de Castelo Rodrigo	Algodres	—
»	»	Almofala	—
»	»	Escalhão	—
»	»	Mata de Lóbos	—
»	»	Penha de Aguiã	—
»	Gouveia	S. Paio	—
»	Guarda	Valhelhas	—
»	Manteigas	S. Pedro	—
Leiria	Caldas da Rainha	—	Foz do Arelho
»	»	Santa Catarina	—
»	Castanheira de Pera	Castanheira de Pera	Pera
»	»	(Sede)	—
Lisboa	Leiria	Azóia	—
»	Azambuja	Aveiras de Cima	—
»	Lisboa	Ajuda	—
Pôrto	Gondomar	Medas	—
»	Vila Nova de Gaia	Mafamude	—
»	»	Vilar Paraíso	—
Santarém	Ferreira do Zêzere	Aguaes Belas	Besteiros
»	»	»	Jardim-Escola
»	»	»	Outeiro
»	»	Paio Mendes	—
»	»	Pombeira	—
»	Rio Maior	Rio Maior	Fonte da Bica
»	»	Outeiro da Cortiçada	Outeiro
»	»	S. João da Ribeira	—
Viana do Castelo	Caminha	(Sede)	—
Viseu	Nelas	Oanas de Seuhorim	Vale de Madeiros

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1920.— O Ministro da Instrução Pública, *Vasco Borges*.

Direcção Geral de Belas Artes

Por ter saído incorrecto, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 6:683

Havendo alguns dos artistas societários do Teatro Nacional de Almeida Garrett feito sentir ao Ministro da Instrução Pública a manifesta impossibilidade de poderem, com as cotas de lucros que lhes foram fixadas, acudir às despesas que derivam da incessante carestia da vida e principalmente à dos trajes com que têm de apresentar-se nas peças de actualidade e cujo custo excede em mais do triplo os antigos preços;

Considerando que do aumento dessas cotas de lucros nenhum encargo advém para o Estado e que a gerência actual do Teatro Nacional de Almeida Garrett tem sido próspera quanto a receitas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, ao abrigo da lei n.º 373, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevada a 300\$, a partir da época de 1920-1921, a cota de lucro mensal de parte inteira a que se refere o artigo 21.º do decreto n.º 5:787-C, de 10 de Maio de 1919.

Art. 2.º As cotas de lucros fixadas aos artistas societários do Teatro Nacional de Almeida Garrett pela portaria de 22 de Julho de 1919, com as modificações estabelecidas no decreto n.º 6:509, de 2 de Abril do ano corrente, serão calculadas em relação à quantia estipulada no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha enten-

dido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:339

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada no artigo 34.º, capítulo 17.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1919-1920 ao pagamento de subsídios e despesas de material e outras relativas à crise de trabalho seja concedido à Câmara Municipal de Oliveira de Frades o subsídio de 2.000\$ para completar as obras de abastecimento de águas na vila sede do concelho;

2.º Que a referida importância seja processada pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio;

3.º Que a mencionada corporação administrativa envie mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos justificativos da aplicação da importância do mencionado subsídio.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.